

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2024

QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E OS MUNICÍPIOS DE QUITANDINHA, RIO NEGRO E CAMPO DO TENENTE, CUJO OBJETO É A IMPLEMENTAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS METROPOLITANO QUE INTEGRE OS MUNICÍPIOS PARTÍCIPES, NOS TERMOS DO CONTIDO NO PROTOCOLO 21.658.055-9

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada “**AMEP**”, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.002.674/0001-97, com sede administrativa na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná, Rua José de Sá Ribas, nº 238, Centro, CEP: 83.840-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Ribeiro de Moura, o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.002.641/0001-47, com sede administrativa na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2070, Seminário, CEP: 83.880-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. James Karson Valério, o **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.002.658/0001-02, com sede administrativa na cidade de Campo do Tenente, Estado do Paraná, Avenida Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, CEP: 83.870-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Weverton Willian Vizentin, doravante denominados “**MUNICÍPIOS**”, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, atendendo ao contido no Protocolo nº 21.658.055-9 e apensos, e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto:

- 1.1 Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano implementando o atendimento entre os municípios de **QUITANDINHA, RIO NEGRO E CAMPO DO TENENTE**, com linha e itinerários definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte público metropolitano;
- 1.2 Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano por meio de implementação da linha de ônibus metropolitano **Y97-QUITANDINHA/RIO NEGRO (via CAMPO DO TENENTE)**.
- 1.3 Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelos Municípios, no intuito de implementação e manutenção, mediante repasse de valores para contrapartida dos custos do sistema metropolitano, necessários a efetivação da linha de transporte metropolitano.
- 1.4 Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter atendimento à demanda existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolado nº 21.658.055-9.

- 2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos Convenientes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;
- 2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

- 3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;
- 3.1.2 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.3 cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.4 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.5 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.6 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.7 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações dos **MUNICÍPIOS** ao longo da vigência do presente instrumento:

3.2.1 realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

3.2.2 adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha Metropolitana **Y97-QUITANDINHA/RIO NEGRO (via CAMPO DO TENENTE)**

3.2.3 repassar mensalmente a quantidade de usuários transportados na Linha Metropolitana Y97-QUITANDINHA/RIO NEGRO (via CAMPO DO TENENTE)

3.2.4 analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela **AMEP** quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.

3.2.5 realizar as medidas adequadas para a manutenção dos Terminais de Ônibus em que a linha metropolitana em questão transite;

3.2.6 realizar, em atendimento ao que determina a legislação, o lançamento do presente instrumento em sistema de monitoramento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que versa sobre transferências voluntárias.

3.2.7 realizar as necessárias prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneas com o respectivo plano e cronograma de desembolso, assim como a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **AMEP**:

3.3.1 gerir o planejamento estratégico e manutenção da integração da Linha Metropolitana QUITANDINHA/RIO NEGRO (via CAMPO DO TENENTE) no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada, mas com conseqüente redução dos custos operacionais;

3.3.2 realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar aos **MUNICÍPIOS** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;

3.3.3 manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

3.3.4 enviar aos **MUNICÍPIOS**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;

3.3.5 publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no prazo de 20 (dias) a contar da assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto nº 10.086/2022;

3.3.6 aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;

3.3.7 realizar a Prestação de Contas dos valores junto aos **MUNICÍPIOS** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES

4.1 Como forma de mensurar os impactos financeiros do objeto deste instrumento, e conseqüente o montante a ser repassado pelos municípios, será realizada medição do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público urbano e metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

4.2 O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do objeto, ou seja, a implementação da linha metropolitana entre os municípios.

4.3 A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasse de contrapartida financeira pelos **MUNICÍPIOS** à **AMEP**, poder concedente.

4.4 A contrapartida oriunda da implementação física da linha metropolitana mencionada acima e seus impactos no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Em virtude da implementação física da linha metropolitana **Y97-QUITANDINHA/RIO NEGRO (via CAMPO DO TENENTE)** entre os partícipes, os **MUNICÍPIOS** realizarão repasse mensal de valores para a **AMEP**.

5.2. Cada **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de até **R\$ 24.046,14 (vinte e quatro mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**, totalizando **R\$ 72.138,42 (setenta e dois mil e cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, valor este da parcela da contrapartida mensal necessária à cobertura dos custos da implementação da linha metropolitana objeto deste instrumento.

5.3. O valor da contrapartida mensal informada no item anterior poderá ser revisto após o segundo mês de vigência do presente Termo de Convênio, possibilitando, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário, ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas, tais como, data-base e alterações de preço significativas no diesel ou outros insumos.

5.4. Os valores referidos no presente Termo de Convênio consideram, após estudo técnico com estimativa de receita realizado pela Diretoria de Transporte Metropolitano – AMEP, o valor do custo/km de **R\$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito)** que, multiplicado pela quilometragem média diária de **323,41** quilômetros tendo como base 26 dias de operação por mês, obtêm-se um montante médio mensal de **R\$ 72.138,42 (setenta e dois mil cento e trinta e oito reais e quarenta e dois)**.

5.5. Devido a impossibilidade de se precisar com exatidão a receita oriunda da tarifa paga pelos usuários, a contrapartida para cada município fica estabelecida como terça parte do valor total, sendo a estimativa de receita realizada utilizando tarifa de R\$4,90 no cartão e de R\$6,00 em dinheiro.

5.6. Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor repassado informado no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da **AMEP**, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado pelos **MUNICÍPIOS**.

5.7. Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária:

04.401.04.122.0004-2004 3.3.30.00.00.00 3.3.30.93.00.00 do Município de Quitandinha.

17 – 3.3.30.00.00.00 3.3.30.93.00.00, do Município de Rio Negro

03 – 03.001 04.122.0003.2004 3.3.30.00.00.00 3.3.30.93.00.00, do Município de Campo do Tenente

5.8. O depósito de que trata o item 5.1 deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado dos **MUNICÍPIOS**.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte urbano e metropolitano de passageiros atingidas pelo presente instrumento serão desempenhadas pela **AMEP**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pela descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO

7.1 Será de competência dos Convenentes a designação, por atos próprios, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

7.2 A **AMEP** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste instrumento.

7.3 Os **MUNICÍPIOS** designarão servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica, ou outro ato normativo do Executivo, após assinatura deste instrumento.

7.4 O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto nº 10.086/2022.

7.5 Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos Convenentes:

- 8.1.1.** realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 8.1.2.** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 8.1.3.** transpassar, ceder ou transferir a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 8.1.4.** pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 8.1.5.** pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 8.1.6.** aplicar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 8.1.7.** realizar despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 8.1.8.** efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 8.1.9.** atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 8.1.10.** realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 8.1.11.** transferência de recursos para associação de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um currículo restrito de associados ou sócios;
- 8.1.12.** transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a)** membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b)** servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

9.1 O presente Convênio poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

9.2 Para tanto, deverá ser considerada pelos **MUNICÍPIOS** a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção das obrigações assumidas neste instrumento, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Os Convenentes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades do convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente Convênio é referente ao exercício 2024 acrescido de 3 (três) meses do exercício 2025, passando a ter eficácia a partir de sua publicação no extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto nº 10.086/2022, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

11.2 No que concerne à execução, o presente instrumento limita-se ao exercício de 2024, ficando para os meses de 2025 tão somente atos relativos à prestação de contas.

11.3 Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da Metrôpole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado do Paraná.

11.4 Para a renovação do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legal, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

12.2 No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Convênio, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

13.2 Caberá a AMEP providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Convênio.

14.2 Em caso de suspensão ou extinção do presente Convênio fica automaticamente reestabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

14.3 Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente Convênio deverá ser revisado.

14.4 As partes se comprometem a manter hígidas as cláusulas do presente Convênio mesmo após o advento da licitação do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

15.2 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

James Karson Valério
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Weverton Willian Vizentin
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.